

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 067/2014

Projeto de Lei nº 039/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Institui o “Banco de Leite Materno” na cidade de Itapevi – SP.

Autores: Erondina Ferreira Godoy, Luciano de Oliveira Farias e Akdenis Mohamad Kourani.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 39/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social - Com. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orç. - M. T.
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Control. G.
15/04/14	
_____ Presidente	

Institui o "Banco de Leite Materno" na Cidade de Itapevi - SP.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o "Banco de Leite Materno" no Município de Itapevi - SP

Art. 2º Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes.

Parágrafo Único - Por ocasião do pré-natal a gestante será informada de como utilizar o Banco de Leite Materno.

Art. 3º - O Banco de Leite Materno terá como finalidade:

- I - realizar exames preliminares durante o pré-natal, para qualificar possíveis doadoras;
- II - coletar, depois de realizados os exames que comprovem sua qualidade, o leite materno excedente de mães que voluntariamente se apresentem para doá-lo;
- III - fornecer, gratuitamente, o leite recolhido às mães que não o possuam em quantidade necessária ao aleitamento ou que tenham o aleitamento contraindicado por questões médicas;
- IV - manter cadastro informatizado e atualizado de um serviço periódico de acompanhamento médico das doadoras e receptoras em cada Unidade Básica de Saúde, USF'S, PSS;
- V - desenvolver programas de acompanhamento às gestantes, com cadastramento das mesmas para atendimento médico periódico, e ciclos de palestras sobre o aleitamento materno e a finalidade do Banco de Leite.

Parágrafo único: O Banco de Leite Materno funcionará conforme as normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde, tanto no que se refere ao lotacionograma quanto ao espaço físico, equipamentos e materiais de consumo e apoio laboratorial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
10 ABR. 2014

ASSINATURA

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 4 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015.

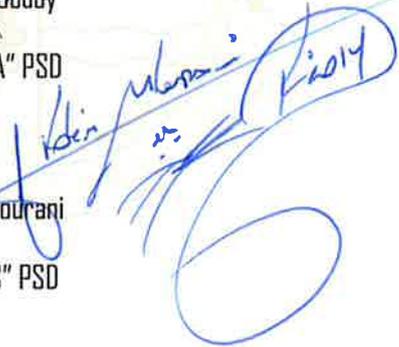
Sala das Sessões, Benvido Moreira Nery, 05 de Abril de 2014


Luciano de Oliveira Farias

Vereador "BOLDR" PSD


Erondina Ferreira Godoy

Vereadora "TININHA" PSD


Akdenis Mohamad Kourani

Vereador "AKDENIS" PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

SENHORES
VEREADORES
VEREADORAS

JUSTIFICATIVA

É importante o incentivo e apoio à amamentação, além da coleta, distribuição e pasteurização, sendo necessário a realização de um trabalho de promoção e divulgação do aleitamento materno à população, nas maternidades, nos pré-natais, nos postos de saúde, enfim, em vários locais, inclusive associações, igrejas, dentre outros, para que as mulheres que amamentam e têm leite excedente às exigências de seu filho, saibam que podem doar a um Banco de Leite Materno". O Banco de Leite Materno é um centro especializado, responsável pela promoção e incentivo ao aleitamento materno, além da execução de atividades de coleta, processamento e controle de qualidade de colostro, leite de transição e leite materno maduro, para posterior distribuição, sob prescrição de médico ou nutricionista. O incentivo governamental para a criação de banco de leite materno tem sido uma das metas prioritárias para reduzir os índices de mortalidade infantil.

Muitos são os prejuízos da interrupção precoce do aleitamento materno para a saúde infantil e, no tocante ao estado nutricional, a situação pode ser agravada pela não adequação da dieta do desmame. A Organização Mundial de Saúde - OMS recomenda que as crianças devam ser amamentadas, exclusivamente, por cerca de seis meses (o que diminui substancialmente os riscos de infecções e mortes infantis neste período), devendo continuar a receber o leite materno até os dois anos de vida ou mais. No Brasil, apesar de estudos evidenciarem uma tendência de aumento da prática da amamentação, nas três últimas décadas não faltam indícios de que ações de proteção, promoção e apoio à amamentação devem ser intensificadas, uma vez que estamos longe de atingirmos metas propostas pela OMS.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 05 de abril de 2014.


Luciano de Oliveira Farias

Vereador "BOLDOR" PSD


Erondina Ferreira Godoy

Vereadora "TININHA" PSD


Akdenis Mohamad Kourani

Vereador "AKDENIS" PSD